



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 096/2020

(consolidado com o Ato Normativo nº 112/2020)

Dispõe sobre a criação do Plenário por Videoconferência no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, contido no artigo 5º, inciso LXXVIII, e o princípio da eficiência, descrito no artigo 37, *caput*, ambos da Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a função institucional do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é necessário adotar providências de ordem prática para o julgamento mais célere dos processos do CSMP, com economia de recursos e de tempo;

CONSIDERANDO a importância de se buscar mecanismos que garantam a participação efetiva de forma não presencial de Conselheiros nas sessões de julgamento;

CONSIDERANDO que o Plenário por Videoconferência prestigia os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do Coronavírus (COVID-19) como Emergência de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, caracterizou-a como pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro considerou tal evento para declarar o território nacional em estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de serem compatibilizados os vetores de continuidade e do serviço público com a singular situação de saúde pública experimentada mundialmente;

RESOLVE:

Art. 1º As sessões do Conselho Superior do Ministério Público poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), na forma do artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

~~**Art. 2º** Serão julgadas em sessão por videoconferência os procedimentos virtuais constantes da plataforma SAJ e Protocolo Web, vedado o julgamento de procedimentos físicos, os procedimentos de movimentação na carreira, bem como aqueles em que tenha sido solicitada a sustentação oral.~~

Art. 2º Serão julgados em sessões realizadas por videoconferência os procedimentos que tramitam exclusivamente em meio eletrônico nos sistemas SAJ-MP e Protocolo Web, inclusive os procedimentos de remoção e convocação de membros do Ministério Público, vedados os procedimentos referentes à promoção de membros do Ministério Público na carreira. [\(redação alterada pelo Ato Normativo nº 112/2020\)](#)

§1º Os demais procedimentos de atribuição originária do Conselho Superior do Ministério Público serão julgados de forma presencial, oportunamente.

§2º Somente serão apreciados em sessão telepresencial os processos extra pauta que tiverem caráter de urgência, a critério do relator.

§3º A realização de sessões por videoconferência não dispensa a publicação de pauta específica contendo a ordem do dia a ser publicada ao meio-dia da sexta-feira anterior à data da sessão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§4º O pedido de vista será admitido nos termos regimentais.

§5º A critério do Relator, poderá ocorrer adiamento ou retirada de pauta dos procedimentos submetidos ao julgamento por videoconferência, nos termos regimentais.

§6º O julgamento será considerado concluído quando o Presidente declarar encerrada a votação e proclamar o resultado do julgamento.

Art. 3º As sessões serão gravadas e disponibilizadas na *intranet* da mesma forma que as sessões presenciais.

Art. 4º Compete à Secretaria dos Órgãos Colegiados dar ampla publicidade sobre a convocação da sessão por videoconferência.

Art. 5º Realizar-se-ão por meio eletrônico todas as intimações e comunicações a ocorrer nos procedimentos sob relatoria dos Conselheiros, desde a publicação deste Ato.

Art. 6º Aplicam-se às sessões do Plenário por videoconferência, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou por quem esteja no exercício da Presidência do Órgão.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 07 dias de abril de 2020.

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Vice-Procuradora-Geral de Justiça



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em Exercício

Vera Lucia de Carvalho Brandão

Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga

Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira

Procurador de Justiça

Angela Gois do Amaral Albuquerque Leite

Procuradora de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Maria do Socorro Brito Guimarães

Procuradora de Justiça

Nádia Costa Maia

Procuradora de Justiça